PROJETO DE LEI Nº , DE 2025.

(Do Sr. ERIBALDO MEDEIROS)

"Reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação e expressão no âmbito do Município de Natal e assegura direitos linguísticos a candidatos surdos em processos seletivos e concursos públicos municipais."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente reconhecida, no âmbito do Município de Natal, a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os demais recursos de expressão a ela associados como meio legal de comunicação e expressão, estabelecendo-se como língua de instrução, comunicação objetiva e uso corrente nas comunidades surdas da cidade.

Parágrafo único. Entende-se por Libras a forma de comunicação e expressão caracterizada por um sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituindo-se em meio de transmissão de ideias e fatos oriundos das comunidades de pessoas surdas do Brasil, nos termos da Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, e do Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º Nos processos seletivos e concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta do Município de Natal, que contenham candidatos surdos regularmente inscritos, será garantida a disponibilização das provas e exames em Libras, por meio de vídeos gravados ou outros recursos de acessibilidade equivalentes.

§ 1º Aos candidatos surdos será assegurado o direito de escolha da modalidade de avaliação, podendo optar entre a prova em Libras (prova-vídeo) ou em português escrito.

§ 2º Na prova de redação, os candidatos surdos poderão optar por realizá-la por escrito ou por meio da gravação de vídeo em Libras, assegurando-se plena equivalência de critérios avaliativos.

Art. 3º Para o exercício do cargo de Professor de Libras no Município de Natal, torna-se obrigatória a realização de processo seletivo ou concurso público que inclua prova didática em Libras.

Parágrafo único. O preenchimento do cargo de Professor de Libras será destinado, com prioridade, a profissionais surdos, em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 5.626/2005, de modo a valorizar a representatividade e a competência linguística e cultural das pessoas surdas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de setembro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer a política de inclusão e acessibilidade comunicacional no Município de Natal, em consonância com a Constituição Federal, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), a Lei Federal nº 10.436/2002 e o Decreto Federal nº 5.626/2005.

O reconhecimento oficial da Libras como meio legal de comunicação e expressão no âmbito municipal garante o exercício pleno da cidadania às pessoas surdas, promovendo igualdade de oportunidades no acesso a serviços públicos, à educação e ao trabalho.

Ademais, a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade em concursos e seleções públicas assegura a efetividade do princípio constitucional da isonomia,

eliminando barreiras que historicamente dificultam a inserção das pessoas surdas no serviço público.

Por fim, a priorização de profissionais surdos para o cargo de Professor de Libras atende às diretrizes nacionais de valorização da cultura surda, ampliando a representatividade e fortalecendo a inclusão linguística e social no ambiente educacional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a inclusão social e o fortalecimento dos direitos linguísticos da comunidade surda natalense.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, 09 de setembro de 2025.



Vereador ERIBALDO MEDEIROS (REDE)